

**Projeto de Lei n.º 587/XVII/1.ª**

**Aumenta a abrangência das sanções acessórias previstas na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa aos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, assegurando que políticos que tenham praticados crimes não possam voltar a exercer funções públicas**

**Exposição de Motivos**

Partindo do pressuposto inegável de que a ética e a transparência são fundamentais para uma gestão pública eficiente e responsável, bem como para a construção da confiança entre os Cidadãos e o Estado, a restrição de práticas ou comportamentos antiéticos, através da construção de uma barreira robusta e eficaz de combate à corrupção, constitui o princípio basilar para legitimar qualquer ação governativa.

Infelizmente, são públicos demasiados casos que colocaram em causa a credibilidade da ação e do dever de diversos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos<sup>1</sup>. Na opinião pública, promove-se o esquecimento de determinados casos, com o aparecimento de outros de forma contínua e considerada imoral.

O dano que este tipo de situações tem na reputação do país é enorme, e assim vai afastando o investimento nacional e estrangeiro, e deixando os portugueses cada vez mais frustrados, sem verem da parte do Governo qualquer alívio fiscal, que muito pelo contrário, vêm agravados os seus impostos.

O País onde serviços essenciais degradados falham repetidamente, é o mesmo onde a eficiência sempre aparece para promover interesses partidários, seja qual for a escala do poder.

---

<sup>1</sup> [Casos e casinhos da maioria absoluta: as polémicas do Governo de Costa \(jn.pt\)](#)

Por uma questão de credibilidade das instituições e de forma a assegurar o exercício zeloso de funções públicas, o agravamento das sanções acessórias previstas na Lei, é necessário.

O Artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa aos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos prevê a proibição do exercício de qualquer cargo político por um período de 2 a 10 anos. Ora esse período parece-nos manifestamente insuficiente, para além de passar a mensagem de que “cometer crimes, compensa”.

É importante ressaltar que o regime sancionatório previsto na Lei mencionada tem como objetivo garantir a transparência e a integridade no exercício de funções públicas, evitando situações que possam comprometer a ética e a eficiência na gestão pública.

Pelo que nos parece fundamental, proceder à alteração do referido artigo, assegurando que nos casos de maior gravidade, o visado não possa em circunstância nenhuma, voltar a exercer cargos públicos.

Assim nos termos constitucionais e legalmente aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte Projeto-Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente diploma procede à alteração da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa aos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, nomeadamente no que diz respeito às sanções acessória aplicáveis.

### **Artigo 2.º**

#### **Altera a Lei n.º 34/87, de 16 de Julho**

Altera o artigo 27.º-A da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, relativa aos Crimes da

Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 27.º-A

(...)

1 - O titular de cargo político que, no exercício da atividade para que foi eleito ou nomeado ou por causa dessa atividade, cometer crime punido com pena de prisão superior a 3 anos, ou cuja pena seja dispensada se se tratar de crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem ou de corrupção, fica também proibido do exercício de qualquer cargo político ~~por um período de 2 a 10 anos~~, quando o facto:

- a) For praticado com flagrante desvio ou abuso da função ou com grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
- b) Revelar indignidade no exercício do cargo; ou
- c) Implicar a perda da confiança necessária ao exercício do cargo.

2 – (...)

3 – Revogado.

4 – (...).”

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 23 de Abril de 2026

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,